



# Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI Nº 024A/2022 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022:** *Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo poder público municipal a eventos realizados no ou pelo município de Marcionílio Souza, ou dos quais participe grupos ou equipes que divulguem o município de Marcionílio Souza.*



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

**Gestor:** Hermínio José Oliveira Mercês

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCIONÍLIO SOUZA**



Gerado automaticamente  
através de [www.publisol.com.br](http://www.publisol.com.br)





## LEI Nº 024A/2022 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

*Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo poder público municipal a eventos realizados no ou pelo município de Marcionílio Souza, ou dos quais participe grupos ou equipes que divulguem o município de Marcionílio Souza.*

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA**, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PATROCÍNIO**

**Art. 1º.** O patrocínio a eventos esportivos, festivais, congressos, feiras, seminários, festas culturais, participação em eventos e outros de interesse público do Município e que venham a gerar desenvolvimento socioeconômico será regulado por esta Lei.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município, realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos. Poderá ainda atuar como patrocinador de grupos culturais ou equipes com fins educacionais ou esportivos, desde que estes participem representando o Município de Marcionílio Souza.

§ 2º Não será objeto de patrocínio concedido pelo Poder Executivo Municipal os eventos:

- I – de interesse exclusivo de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
- II – relacionados a entidades político-partidárias;
- III – que agredam o meio ambiente, a saúde ou violem normas de posturas do Município;





IV – de iniciativa de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro;

**Art. 2º.** Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização ou participação de evento.

§ 1º São formas de patrocínio:

I – o repasse financeiro de valores;

II – a permissão de uso de bens móveis ou imóveis;

III – a contratação de prestação de serviço para o evento.

## CAPÍTULO II

### DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS AO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

**Art. 3º.** A entidade interessada na concessão de patrocínio pelo Município deverá protocolar o pedido, junto ao Protocolo Geral, demonstrando:

I – o objeto do evento a ser patrocinado;

II – a credibilidade e a capacidade gerencial do patrocinado em realizar ou participar do evento;

III – a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico, cultural, educacional ou esportivo do Município;

IV – a viabilidade financeira do evento;

V – os resultados previstos com a realização do evento;

**Art. 4º.** A entidade interessada na concessão de patrocínio pelo Município deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:





III – da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

**Art. 9º.** A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

I – ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II – cópia do Termo de Patrocínio e respectivas alterações;

III – Plano de Trabalho, quando necessário;

IV – relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante, quando necessário;

V – demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

VI – outros documentos expressamente previstos no Termo de Patrocínio

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS CONTRAPARTIDAS PARA O MUNICÍPIO**

**Art. 10.** No protocolo de pedido de patrocínio, a entidade deverá apresentar as contrapartidas oferecidas ao Município de forma detalhada e com cotas explicitadas.

Parágrafo único. De acordo com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

I – a ampla divulgação do Município, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do evento, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, camisas, uniformes, dentre outras possibilidades;

II – veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

III – citação do patrocínio recebido em entrevistas concedidas;





**Art. 5º.** Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas entidades que, quando for o caso, detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela realização ou participação do evento.

**Art. 6º.** Os pedidos de patrocínio serão avaliados por uma comissão constituída por 03 (três) servidores, nomeados pelo prefeito municipal por meio de portaria.

§ 1º A comissão de que trata o caput analisará os pedidos de patrocínio, aprovando-os ou não.

§ 2º Sendo o resultado final homologado a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo contrato de patrocínio.

§ 3º O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato de patrocínio.

§ 4º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

**Art. 7º.** Nos eventos patrocinados pelo Município ou do qual participem grupos ou equipes patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS**

**Art. 8º.** A entidade beneficiária de patrocínio municipal está obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 30 dias contados:

I – do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo de convênio;

II – do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;





III – da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

**Art. 9º.** A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

I – ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II – cópia do Termo de Patrocínio e respectivas alterações;

III – Plano de Trabalho, quando necessário;

IV – relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante, quando necessário;

V – demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

VI – outros documentos expressamente previstos no Termo de Patrocínio

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS CONTRAPARTIDAS PARA O MUNICÍPIO**

**Art. 10.** No protocolo de pedido de patrocínio, a entidade deverá apresentar as contrapartidas oferecidas ao Município de forma detalhada e com cotas explicitadas.

Parágrafo único. De acordo com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

I – a ampla divulgação do Município, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do evento, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, camisas, uniformes, dentre outras possibilidades;

II – veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

III – citação do patrocínio recebido em entrevistas concedidas;





IV – exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município;

V – disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado;

VI – todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS**

**Art. 11.** Os eventos realizados pelo Município, através da administração direta, indireta, autarquias e fundações, poderão receber patrocínio de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

**Art. 12.** É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio, mídia impressa ou outro instrumento, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa ou demais instrumentos.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento.

§ 3º A definição e fiscalização da aplicação da marca do Município ficará a cargo da Administração Pública.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem





prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora.

Parágrafo único. O material deverá ser previamente encaminhado à Administração do Município para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

**Art. 14.** Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

**Art. 15.** O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos.

**Art. 16.** Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.

**Art. 17.** No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

**Art. 18.** O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município.

**Art. 19.** Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.







**Art. 20.** O uso do brasão e logomarca do Município fica restrito ao evento patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições. O uso indevido da marca implicará em sanções legais.

**Art. 21.** O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo evento ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

**Art. 22.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei orçamentária anual do Município de MARÇIONÍLIO SOUZA.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcionílio Souza, 21 de outubro de 2022

Hermínio José Oliveira Mercês  
**Prefeito Municipal**

